10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **46.171**

ANEXO A – CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO LATINO AMERICANA DE GESTÃO DE EVENTOS E VIAGENS CORPORATIVAS – ALAGEV
CNPJ/MF nº 05.671.251/0001-11
REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2019

ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO LATINO AMERICANA DE GESTÃO DE EVENTOS E VIAGENS CORPORATIVAS – ALAGEV

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. A Associação tem a denominação de **ASSOCIAÇÃO LATINO AMERICANA DE GESTÃO DE EVENTOS E VIAGENS CORPORATIVAS - ALAGEV**, associação civil, sem fins lucrativos, constituída nos termos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro, que se rege pelo presente Estatuto Social e, em caráter supletivo, pelo Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 2º. A Associação tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Rua Pais Leme, 215, cj 1701, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05424-150 podendo criar e instalar, sempre que necessário ou conveniente à realização de seus fins, por decisão do Conselho Diretor, estabelecimentos em qualquer localidade do território latino-americano ou em outros continentes.

Artigo 3º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Artigo 4º. A Associação tem como finalidade:

(i) Promover os padrões gerais e éticos do setor de viagens e eventos corporativos;

(ii) Fomentar o desenvolvimento e o aprimoramento do setor de viagens e eventos corporativos;

(iii) Promover o desenvolvimento econômico no setor de viagens e eventos corporativos;

(iv) Desenvolver e estimular o espírito associativo, a leal concorrência e a franca e efetiva colaboração entre seus Associados, bem como entre os demais executivos do setor;

10º RCPJ/SP

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **46.171**

(v) Promover maior convívio entre pesquisadores, setor aplicado e consumidores;

(vi) Incrementar a cultura e estudo de viagens e eventos corporativos, mediante realização de debates, reuniões, conferências, cursos, congressos, eventos e publicações periódicas, podendo, para tanto, promover e realizar eventos de divulgação no Brasil e exterior e fora dela das atividades e serviços do setor de viagens e eventos corporativos, bem como treinamentos voltados para a formação e capacitação de profissionais do setor de viagens e eventos corporativos;

(vii) Oferecer aos Associados serviços e conhecimentos que facilitem o exercício da profissão;

(viii) Defender os direitos coletivos inerentes a seus Associados, bem como sua representação em juízo ou fora dele, na forma e nos casos em que a Assembleia Geral autorizar;

(ix) Colaborar, no âmbito de seus objetivos, com os poderes públicos ou entidades públicas e privadas, no estudo e equacionamento de problemas do setor de viagens e eventos corporativos;

(x) Responder por assuntos que digam respeito aos interesses diretos e indiretos dos Associados, em respeitada a legislação em vigor;

(xi) Cooperar com instituições educacionais e com terceiros em geral, inclusive entidades estrangeiras de objetivos análogos, em assuntos relacionados ao setor de viagens e eventos corporativos;

(xii) Manter intercâmbio com Confederações, Sindicatos, Associações e outras entidades nacionais e estrangeiras;

(xiii) Manter intercâmbio com os Associados e profissionais do setor em âmbito nacional e internacional, objetivando o aperfeiçoamento padronizado das técnicas operacionais, respeitada a Legislação;

(xiv) Colaboração técnica na forma de pareceres, proposições, consultoria e assessoria ao setor público e privado.

Parágrafo Primeiro. Com o intuito de atingir seus objetivos sociais, a Associação poderá desenvolver quaisquer atividades que gerem resultado financeiro, com os meios que lhe pareçam mais eficientes e adequados, a critério do Conselho Diretor, com o objetivo de arrecadar recursos que serão total e unicamente utilizados para a manutenção da Associação e ampliação de seus projetos.

10º RCPJ/SP

Parágrafo Segundo. Os resultados positivos angariados a partir de suas atividades poderão ser aplicados em fundos de reserva, desde que devidamente demonstrados em sua escrituração contábil de acordo com as formas e regras aplicáveis.

Artigo 5º. A Associação não participará de monopólio internacional ou local, nem se engajará em qualquer outro ato que possa entrar em contravenção com a legislação vigente ou com a ética.

Parágrafo Primeiro. A Associação não terá atuação político-partidária, classista ou religiosa, nem responderá pelos atos e/ou manifestações individuais de seus Associados.

Parágrafo Segundo. Para cumprimento de suas finalidades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. Considera-se Associado a pessoa física ou jurídica que opere ou tenha interesse no setor de eventos e viagens corporativas desde que solicite e tenha seu ingresso na Associação devidamente aprovado pela Diretoria Administrativa de acordo com as disposições deste Estatuto e demais normativas internas da Associação.

Artigo 7º. A Associação reconhece as seguintes categorias de Associados:

a) Associado Fundador;
b) Associado Efetivo;
c) Associado Mantenedor;
d) Associado Honorários;
e) Associado Estudante.

Artigo 8º. São considerados Associados Fundadores aqueles que assinaram os atos constitutivos da Associação.

Artigo 9º. São considerados Associados Efetivos as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem sua proposta de associação aprovada nos termos deste Estatuto e demais normativas internas.

Artigo 10. São Associados Mantenedores os que houverem aderido ao "Termo de Adesão" do Associado Mantenedor, nos termos e condições previstos neste Estatuto, demais normativos internos e do referido Termo, sendo certo que, os seus representantes indicados serão considerados Associados Efetivos.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 46.171

Artigo 11. São considerados Associados Honorários os que merecerem tal título, por seu notável saber ou por terem prestado relevantes serviços à causa pública ou ao setor de eventos e viagens corporativas, bem como as entidades ou cidadãos que houverem prestado relevantes serviços à Associação, ou lhe tenham feito doação de valor apreciado, desde que, devidamente convidados mediante aprovação da maioria dos membros do Conselho Diretor e Diretoria Administrativa, aceitem integrar a Associação na qualidade de Associado Honorário assinando o "Termo de Adesão" pertinente.

Artigo 12. São Associados Estudantes as pessoas físicas matriculadas em cursos universitários, e que se identifiquem com os propósitos da Associação e tenham suas propostas de adesão aprovadas nos termos deste Estatuto e demais normativas internas.

Artigo 13. As pessoas interessadas em ingressar na Associação nas categorias de Associados Efetivo, Estudante ou Mantenedor deverão solicitar sua inscrição mediante apresentação de proposta que será submetida à aprovação da Diretoria Administrativa, que poderá rejeitá-la, sem que esteja obrigada a dar os motivos da recusa. A proposta de admissão relativa ao Associado Efetivo, Mantenedor ou Honorário poderá ser feita pela Diretoria Administrativa e Conselho Diretor ao Associado em potencial.

Parágrafo Primeiro. A proposta de admissão recusada, qualquer que seja a categoria, não poderá ser objeto de nova apreciação antes de decorrido 2 (dois) anos, pelo menos, da rejeição.

Parágrafo Segundo. A proposta de adesão referida no caput deverá ser entregue juntamente com as cópias do Contrato Social registrado e do cartão de CNPJ, para pessoas jurídicas; e cédula de identidade e CPF para as pessoas físicas. A pessoa jurídica deverá, também, oferecer cópia das certidões que lhe forem exigidas.

Artigo 14. São direitos dos Associados:

(i) Frequentar a sede da Associação e se utilizar dos serviços colocados à sua disposição;

(ii) Participar de trabalhos, estudos, congressos, conferências e assemelhados que a Associação promover, mediante pagamento de taxa, quando houver;

(iii) Solicitar sua retirada do quadro de Associados, sem ressarcimento dos valores pagos em favor da Associação;

(iv) Apresentar e oferecer sugestões no interesse da Associação para consecução de seus objetivos sociais;

10º RCPJ/SP
PRENOTADO

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 46.171

(v) Solicitar à Diretoria Administrativa, por escrito, esclarecimento sobre assunto referente à administração social;

(vi) Apresentar e discutir teses e trabalhos nas reuniões convocadas para tal fim;

(vii) Utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação, mediante recolhimento da respectiva remuneração/taxa, quando houver;

(viii) Assistir a todos os atos da Assembleia Geral usar da palavra, participar e votar suas deliberações;

Parágrafo Único. Somente os Associados quites com seus deveres poderão gozar dos direitos previstos neste artigo.

Artigo 15. São direitos privativos dos Associados Efetivos:

(i) Propor a convocação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

(ii) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;

(iii) Ser empossado no cargo para cujo desempenho tenha sido eleito e exercê-lo;

(iv) Integrar quaisquer comissões ou grupos de trabalho, bem como exercer quaisquer outros encargos, atribuições ou mandatos que lhe venham a ser outorgados de acordo com o Regimento Interno quando aplicável;

Artigo 16. São deveres dos Associados:

(i) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e dos Órgãos Diretivos da Associação;

(ii) Prestigiar sempre a Associação e trabalhar com afinco para a realização dos objetivos sociais; e

(iii) Pagar pontualmente as contribuições sociais relativas à sua categoria, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Os Associados Fundadores e Honorários estão igualmente obrigados ao cumprimento dos deveres mencionados no *caput* deste artigo, com exceção do disposto no item (iii) acima.

10º RCPJ/SP

Parágrafo Segundo. Os Associados que não cumprirem com suas obrigações sociais serão passíveis de penalidades, aplicáveis na sequência abaixo, de acordo com a decisão da maioria dos membros da Diretoria Administrativa:

(i) Advertência por escrito;
(ii) Suspensão dos direitos; e
(iii) Exclusão do quadro de Associados.

Parágrafo Terceiro. Haverá a suspensão dos direitos do(s) Associado(s) que:

(i) Deixar de pagar quaisquer das taxas associativas, ou no caso de Associado Estudante deixar de pagar 2 (duas) ou mais taxa(s) mensal(is), sem prejuízo da cobrança judicial de seu débito;

Parágrafo Quarto. Perderá a qualidade de Associado e será excluído da Associação qualquer Associado que por suas atitudes e condutas venha a prejudicar ou a desprestigiar a Associação ou a desrespeitar este Estatuto e demais regulamentos.

Artigo 17. Os Associados não respondem quer solidária, ou subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

Artigo 18. A exclusão de Associado da Associação só será admissível havendo justa causa ou na hipótese de reconhecimento da existência de motivos graves, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os princípios que norteiam as atividades da Associação. A exclusão deverá ser deliberada pelo Conselho Diretor especialmente convocado para esse fim, por maioria absoluta dos presentes na reunião e deverá ser devidamente fundamentada.

Artigo 19. Os Associados poderão retirar-se da Associação a qualquer tempo, mediante pedido dirigido à Associação.

CAPÍTULO III
Seção I - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 20. São órgãos da Associação:

(i) Assembleia Geral
(ii) Conselho Diretor
(iii) Diretoria Administrativa
(iv) Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro. A Associação, por intermédio de cada um de seus órgãos, adotará as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação destes no desempenho das atividades da Associação e nos procedimentos decisórios.

Parágrafo Segundo. Os ocupantes de cargos nos órgãos da Associação não perceberão qualquer remuneração ou vantagens pecuniárias.

Seção II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e será constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro. Os Associados pessoas jurídicas se farão representar nas Assembleias por apenas 1 (um) de seus Representantes cadastrados na Associação ao qual será deferido o direito a um voto em nome daquele determinado CNPJ. Caso nenhum dos representantes cadastrados possa participar do ato, poderá se fazer representar mediante procuração pública com poderes específicos.

Parágrafo Segundo. Cada Associado pessoa física, nos termos do artigo 15 acima, terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, podendo se fazer representar mediante procuração pública com poderes específicos.

Artigo 22. Compete à Assembleia Geral:

(i) Ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, em data marcada dentre os quatro primeiros meses do ano, examinar e aprovar as contas e o balanço da Associação, relativos ao exercício anterior;

(ii) eleger os membros do Conselho Diretor e da Diretoria Administrativa;

(iii) Alterar o Estatuto;

(iv) Destituir membros do Conselho Diretor, Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

(v) Determinar a liquidação e dissolução da Associação após aprovação do Conselho Diretor, e dar destinação ao seu patrimonio;

Artigo 23. A convocação da Assembleia Geral compete: (i) ao Diretor Presidente da **Diretoria Administrativa**; (ii) ao Diretor Presidente da **Diretoria Administrativa** mediante solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Diretor; ou (iii) a ao Diretor Presidente da **Diretoria Administrativa** mediante a solicitação de 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral far-se-á pelo envio de carta ou correio eletrônico ao endereço de cadastro de cada Associado, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mencionando data, hora, local, ordem do dia e presidente da Assembleia, ou pela afixação de aviso de convocação na sede da Associação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da realização da Assembleia.

Parágrafo Segundo - Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os Associados comparecerem à Assembleia ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Artigo 24. Para suas deliberações, as Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número de Associados, na sede da Associação, podendo ser realizada em outros locais do mesmo Município da sede da Associação, desde que tais locais sejam indicados de forma clara e precisa na convocação.

Artigo 25. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados com direito a voto presentes, exceto se maior "quorum" for exigido conforme disposições contidas neste Estatuto Social. Em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente da **Diretoria Administrativa** o voto de qualidade.

Artigo 26. Será lavrada Ata de tudo o que ocorrer na Assembleia Geral, que será assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia.

Parágrafo Único: o Secretário será escolhido pelo Presidente da Assembleia entre os presentes e deverá reduzir a termo tudo o que for dito em Assembleia.

Seção III - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 27. O Conselho Diretor é a instância máxima de administração da Associação e responsável pela determinação das diretrizes e políticas de consecução dos objetivos sociais. Será composto por até 12 (doze) membros titulares, eleitos pelos Associados com direito a voto na forma do artigo 40 abaixo, para exercerem mandatos de até 3 (três) anos, admitida a reeleição, observados os seguintes critérios:

(i) 09 (nove) vagas serão ocupadas por gestores e fornecedores de eventos ou viagens corporativas no exercício de suas funções com comprovada experiência, votados democraticamente entre os Associados elegíveis, ainda que não ocupem, no ato da eleição, cargos de gestores/fornecedores de viagens/eventos;

(ii) 03 (três) vagas serão ocupadas por:

- 01 (uma) pelo Diretor Presidente da Diretoria Administrativa do exercício anterior; e
- 02 (duas) por membros do Conselho Diretor e/ou Diretoria Administrativa do exercício anterior, devidamente nomeados pelo Diretor Presidente da Diretoria Administrativa do exercício anterior.

(iii) Todos os países da América Latina que disponham de mais de 25 Associados há mais de 01 (um) ano, poderão se candidatar a 01 (uma) vaga no Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro. Em caso de reeleição ou recusa dos ocupantes das vagas descritas no item ii, acima, ou ainda, caso as vagas do Conselho Diretor, descritas no item i, acima, não sejam preenchidas por falta de candidatos ou outros motivos, caberá ao Conselho Diretor em exercício, mediante votação por maioria simples, indicar pessoas para ocupar estas vagas em aberto.

Artigo **28.** Os membros do Conselho Diretor reunir-se-ão ordinariamente no mínimo 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, por solicitação do Diretor Presidente da Diretoria Administrativa ou ainda, por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, quando se tratar de assuntos que requeiram urgência e/ou sejam de relevante importância para a Associação, mediante convocação escrita, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, a ser enviada pelo Diretor Presidente da Diretoria Administrativa

Parágrafo Primeiro - O Conselho Diretor instalar-se-á com a participação de 2/5 (dois quintos) de seus membros em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada e deliberará por maioria simples de votos dos participantes, reservado ao Diretor Presidente da Diretoria Administrativa ou qualquer pessoa por ele indicada a direção dos trabalhos e o voto de desempate e suas deliberações serão lavradas em Ata de Reunião do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo – Presente a totalidade dos conselheiros, fica dispensada a Convocação prevista no caput deste Artigo.

Artigo 29. O Conselho Diretor tem poder de veto às decisões da Diretoria Administrativa, desde que essa deliberação seja tomada pela totalidade de seus membros.

10º RCPJ/SP

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 46.171

Artigo 30. Compete ao Conselho Diretor:

(i) Fiscalizar o exato cumprimento deste Estatuto, interpretando e aplicando as disposições nele contidas e declarando, quando necessário, a nulidade dos atos praticados que o contrariem;

(ii) Recomendar à Assembleia Geral a destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria Executiva;

(iii) Assumir provisoriamente a Diretoria Administrativa em caso de demissão coletiva de seus membros, devendo convocar novas eleições para esse órgão diretivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

(iv) Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, para assegurar os interesses dos Associados;

(v) Examinar e emitir parecer sobre os balancetes e Balanço Geral apresentados pela Diretoria Executiva;

(vi) Analisar e aprovar o relatório da Diretoria Administrativa referente ao término do exercício de cada ano, relatório este que deverá relacionar as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão,

(vii) Analisar os atos administrativos da Diretoria Administrativa que envolvam recursos financeiros, emitindo parecer e propondo alternativas, se assim couber;

(viii) Assumir por um de seus membros, votado por maioria simples, a presidência da Diretoria Administrativa em caso de impedimento simultâneo do Presidente e Vice Presidente;

(ix) Aprovar o Regimento Interno da Associação e suas eventuais alterações

(x) Deliberar previamente sobre investimentos mobiliários, assinatura de contratos com assunção de obrigações, aquisição, oneração, alienação de bens imóveis e outros bens patrimoniais que envolvam valores superiores aos estabelecidos anualmente no Orçamento, como limite para atuação exclusiva e independente da Diretoria Administrativa;

(xi) Contratar auditoria externa;

(xii) Examinar e aprovar o Código de Ética da Entidade;

10º RCPJ/SP

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **46.171**

(xiii) Aprovar, a qualquer tempo, a instituição de comitês especiais, permanentes ou transitórios, com funções específicas associadas às atividades de sua competência.

(xiv) Obrigatoriamente elaborar e aprovar em conjunto com a Diretoria Executiva o planejamento estratégico a ser executado durante o período do mandato e obedece-lo criteriosamente, exercendo o acompanhamento dos planos e ações deste decorrentes. As eventuais alterações deverão ser aprovadas pela unanimidade dos membros do Conselho Diretor e Diretoria Executiva.

Seção IV – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 31. A **Diretoria Administrativa** é o órgão responsável pela gestão operacional da Associação, incumbindo-lhe a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Diretor e pela Assembleia Geral. A **Diretoria Administrativa** é composta por, no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo - Financeiro, eleitos, dentre os Associados elegíveis organizados em chapas, para exercerem mandato por até 2 (dois) anos, admitida a reeleição, podendo ser destituídos de seus cargos a qualquer tempo nos termos do Artigo 30, inciso (ii).

Artigo 32. A **Diretoria Administrativa** reunir-se-á sempre que se fizer necessário e suas deliberações serão lavradas em Ata de Reunião da **Diretoria Administrativa** .

Artigo 33. São atribuições da **Diretoria Administrativa** :

(i) Administrar a Associação, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor e pela Assembleia Geral;

(ii) Decidir os casos omissos deste Estatuto;

(iii) Indicar, quando necessário, a comissão representativa da Associação junto às autoridades municipais, estaduais e federais, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse da classe, bem como para participação em congressos e eventos assemelhados.

(iv) Receber pareceres do Conselho Diretor, homologando-os para conhecimento geral;

(v) Admitir Associados na forma deste Estatuto e do Regulamento Interno;

(vi) Obrigatoriamente elaborar e aprovar em conjunto com o Conselho Diretor o planejamento estratégico a ser executado e obedece-lo criteriosamente, exercendo o acompanhamento dos planos e ações deste decorrentes. As eventuais alterações deverão ser aprovadas pela unanimidade dos membros do Conselho Diretor e Diretoria Administrativa

(vii) Supervisionar a administração dos ativos da Associação, promovendo a conveniente aplicação dos seus recursos;

(viii) Firmar contratos, convênios e acordos com associações públicas e privadas e demais pessoas jurídicas de direito público, privado ou de economia mista que importem em compromisso da Associação;

(ix) Decidir sobre a aceitação de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza;

(x) Encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios de atividades e as prestações de contas da Associação;

(xi) Propor e submeter à aprovação do Conselho Diretor a definição dos critérios e normas que regerão a contratação dos quadros do pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como sua remuneração;

(xii) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem como as deliberações do Conselho Diretor;

(xiii) Organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições das comunidades para o desenvolvimento das atividades da Associação;

(xiv) Praticar todos os demais atos de gestão administrativa;

(xv) Apresentar para prévia aprovação do Conselho Diretor de eventuais valores de despesas correntes e gastos com investimentos que, porventura, não tenham sido estabelecidos no Orçamento;

(xvi) Analisar e aprovar os valores das contribuições atribuídas aos Associados;

(xvii) Examinar e homologar as propostas de novos Associados, inclusive Mantenedores.

Artigo 34. Compete ao Diretor Presidente:

(i) Coordenar as atividades estatutárias dos membros da Diretoria Administrativa da Associação, visando o seu adequado funcionamento;

(ii) Apresentar anualmente plano diretor;

(iii) Encaminhar anualmente ao Conselho Diretor o relatório geral das atividades e o Balanço Patrimonial da Associação;

(iv) Convocar o Conselho Diretor sempre que entender necessário;

(v) Convocar Assembleia Geral Extraordinária em situações que a justifiquem;

(vi) Promover a abertura dos trabalhos nas Assembleias gerais e presidi-la ou na sua ausência indicar outro membro da Diretoria, Conselho ou quadro de funcionários para exercer tal função;

(vii) Constituir, se julgar necessário, um Conselho Consultivo, específico para o seu período de mandato, constituído por pessoas físicas, não remuneradas, Associadas ou não, com a função de assessorá-lo em questões de interesse da Associação.

Artigo 35. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

(i) Substituir o Diretor Presidente transitoriamente ou definitivamente em seus impedimentos;

(ii) Auxiliar o Diretor Presidente nas funções estatutárias deste;

(iii) Representar a Diretoria Executiva, na forma do previsto no Art. 36.

Artigo 36. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

(i) Organizar os trabalhos administrativos-financeiros da Associação;

(ii) Organizar os serviços da Tesouraria;

(iii) Escriturar em livro próprio os bens da Associação;

(iv) Providenciar a elaboração mensal de balancete e submetê-lo a apreciação e aprovação da Diretoria Administrativa e do Conselho Diretor, na forma deste Estatuto, para, em seguida, colocá-lo para conhecimento dos Associados interessados;

(v) Apresentar semestralmente o relatório financeiro e, no encerramento do exercício, o Balanço Geral, submetendo-os à aprovação da Diretoria Administrativa, à aprovação pelo Conselho Diretor, na forma deste Estatuto, e, por fim à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária da Associação; e

(vi) Elaborar e executar o Orçamento Anual da Associação.

Artigo 37. Caberá (i) ao Diretor Presidente isoladamente; ou (ii) ao Diretor Vice-Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo - Financeiro-; (iii) a 1 (um) procurador nomeado por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, conforme a extensão dos poderes constantes do respectivo instrumento de mandato:

(a) a representação da Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e associações paraestatais;

(b) a administração, orientação e direção dos objetivos sociais, inclusive a compra, venda, sublocação ou cessão parcial em comodato, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da Associação, determinando os respectivos preços, termos e condições;

(c) a assinatura de quaisquer documentos, contratos e convênios, mesmo quando importem em responsabilidades ou obrigações da Associação, inclusive escrituras, títulos e dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro. Na outorga de mandatos, a Associação deve ser representada, necessariamente, por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, devendo a procuração especificar os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração, que, no caso de mandato judicial, pode ser indeterminado.

Parágrafo Segundo. A Diretoria Administrativa somente poderá envolver receita mensal da Associação, em despesas não previstas no orçamento anual, até o limite máximo de 30% após justificativa prévia e aprovação pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro. Os poderes para comprar, vender, sublocar, ceder em comodato, trocar, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis, deverão ser sempre exercidos com a autorização do Conselho Diretor.

Parágrafo Quarto. Para a contratação de empréstimos e de financiamentos com retorno perante quaisquer estabelecimentos bancários ou instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, com ou sem constituição de garantias incidentes sobre bens pertencentes à Associação, mediante hipoteca ou outros gravames, é necessária a autorização do Conselho Diretor.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **46.171**

Artigo 38. Os administradores da Associação não respondem, quer isolada, quer solidária, quer subsidiariamente por danos ao patrimônio desta, nem pelas obrigações da Associação, salvo nos casos de culpa ou dolo, excesso de mandato, violação da lei ou do presente Estatuto.

SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39. A Associação terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 03 (três) membros, sendo certo que o número máximo de componentes deverá ser ímpar, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e a destituição dos seus membros a qualquer momento, por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Conselho Fiscal revisar e aprovar a prestação de contas realizada pela Diretoria Executiva, emitindo parecer que confirme a observância das normas e princípios contábeis apropriados e a utilização dos recursos exclusivamente para os fins estabelecidos pela Associação.

Parágrafo Segundo. Quando o Conselho Fiscal estiver instalado, os seus membros reunir-se-ão ao menos uma vez por ano e, a qualquer tempo, desde que convocados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Parágrafo Quarto. Na ausência, impedimento, perda de mandato ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, será realizada uma Assembleia Geral para nomeação de novo membro.

Seção VI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 40. A eleição para o Conselho Diretor poderá ocorrer em prazo máximo de até 3 (três) anos, entre os meses de Janeiro e Abril do ano de término dos mandatos que pode ser de até 3 (três) anos, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Primeiro. Para fins de eleição, poderão ser votadas para ocupar uma vaga no Conselho Diretor, as pessoas físicas brasileiras ou estrangeiras, dentre os Associados elegíveis, quites com suas obrigações e contribuições sociais. Para cada cargo a ser preenchido, cada Associado pessoa jurídica poderá indicar um candidato, observado o disposto no Artigo 27 do Estatuto Social da Associação.

10º RCPJ/SP

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 46.171

Parágrafo Segundo. Os candidatos brasileiros ou estrangeiros aos cargos de membros do Conselho Diretor devem preencher os seguintes requisitos:

(i) O Associado Efetivo pessoa física deverá apresentar candidatura individual, já o Associado Efetivo pessoa jurídica deverá indicar um candidato pessoa física, de seu quadro interno, em ambos os casos o associado deve contar com no mínimo, 12 meses ininterruptos de associatividade;

(ii) Não participar de conselho ou diretoria ou demais cargos mandatórios e/ou representar quaisquer outras associações ou grupos informais que tenham a mesma finalidade que a ALAGEV, ficando à critério da maioria dos membros do Conselho Diretor e Diretoria Administrativa a decisão de casos especificamente contestados;

Parágrafo Terceiro. Do total de vagas do Conselho Diretor, 9 (nove) serão destinadas a candidatos que tenham ocupado o cargo de gestor de eventos ou viagens corporativas e/ou fornecedores de eventos ou viagens corporativas, nos termos do disposto no Artigo 28 (ii) acima.

Parágrafo Quarto. A posse dos membros eleitos para a Diretoria Administrativa e para o Conselho Diretor dar-se-á no 1º dia útil após o término do mandato da antiga diretoria, permanecendo os diretores em seus cargos até a posse dos que os substituírem.

Parágrafo Quinto. Não serão permitidos aos Associados candidatos concorrerem para mais de um cargo eletivo numa mesma eleição.

Artigo 41. Os Associados candidatos a Diretoria Administrativa deverão apresentar suas candidaturas organizadas em chapa, sendo que cada chapa deverá conter no mínimo 3 (três) candidatos pessoa física, dentre os Associados elegíveis, quites com suas obrigações e contribuições sociais, sendo 1 (um(a)) candidato(a) para a vaga de Diretor(a) Presidente, 1(um(a)) candidato(a) para a vaga de Diretor(a) Vice-Presidente e, 1(um(a)) candidato(a) para a vaga de Diretor(a) Administrativo - Financeiro(a), que serão eleitos pela maioria simples para mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, permitidas reeleições, a posse dos eleitos coincidirá com o término do mandato dos seus antecessores. Considera-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias.

Parágrafo Primeiro. Os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor(a) Financeiro(a) devem preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

(i) Ser Elegível nos termos deste Estatuto;

(ii) Ser associado a ALAGEV por no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptos;

(iii) Não participar de conselho ou diretoria ou demais cargos mandatórios ou grupos informais que tenham a mesma finalidade que a ALAGEV;
(iv) Ter residência fixa no Brasil

Parágrafo Segundo. Um dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente deverá ser Gestor de Viagens ou Eventos e, preferencialmente, ter experiência de, no mínimo, 3 (três) anos na gestão de eventos ou viagens corporativas, os candidatos ao cargo de Diretor Administrativo-Financeiro deverão ter experiência relacionadas ao setor financeiro/ contábil ou ainda na administração e/ou gestão de empresas.

Parágrafo Terceiro. Os membros da Diretoria Administrativa não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância, o Conselho Diretor deverá ser imediatamente convocado para eleição de substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Quinto. A ausência ou impedimento de mais de 1 (um) Diretor por período contínuo superior a 90 (noventa) dias, exceto se autorizada pelo Conselho Diretor, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no Parágrafo Quarto desde Artigo.

Seção VII - DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Artigo 42. Qualquer membro dos Órgãos Diretivos da Associação poderá ser destituído de seu cargo e desincumbido de suas funções se:

(i) Infringir de forma deliberada o presente Estatuto, causando evidente prejuízo à Associação, enquanto órgão associativo e representativo da classe;

(ii) Utilizar o nome da Associação, ou o cargo que ocupa, com o objetivo de auferir vantagens pessoais;

(iii) Onerar ou agregar os bens da Associação;

(iv) Infringir o Código de Ética da Associação;

(v) Atuar com desídia no desempenho de suas funções, deixar de cooperar e/ou exercer satisfatoriamente sua função; e

(vi) Não comparecer em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das reuniões oficialmente convocadas em 12 (doze) meses consecutivos, ou a três reuniões consecutivas sem justificativa. Em caso de doença, férias ou viagem a trabalho, as faltas deverão ser justificadas e poderão, a critério da Diretoria Administrativa, ser abonadas e não serão consideradas na contagem das faltas.

Parágrafo Primeiro. A destituição dos membros da Diretoria Administrativa deverá ser proposta por qualquer Conselheiro em exercício e dar-se-á conforme previsão expressa do Artigo 30, inciso (ii).

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 43. O patrimônio da Associação é constituído pelo acervo de todos os seus bens móveis e imóveis, inclusive direitos, créditos de quaisquer outros valores reconhecidos por lei.

Artigo 44. As fontes de receita constitutivas do patrimônio são as seguintes:

(i) Contribuições dos Associados;
(ii) Contribuições de empresas patrocinadoras;
(iii) Taxas e remuneração de seus serviços;
(iv) Doações e legados feitos por entidades públicas ou pessoas de direito privado;
(v) Renda própria dos imóveis que possuir;
(vi) Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
(vii) Receitas advindas de suas diversas atividades;
(viii) Rendimentos advindos de cursos, palestras e eventos promovidos pela Associação e seus parceiros;
(ix) Rendimento advindo de materiais didáticos;
(x) Rendimento advindo de taxa de utilização de sala;
(xi) Demais valores que receber permitidos por lei.

Artigo 45. As receitas da Associação se destinam a cobrir os custos operacionais da mesma, bem como as despesas de manutenção, salários e encargos sociais respectivos, remuneração diversa, contratação de pessoal e serviços, aquisição de material de expediente, de consumo, de móveis, utensílios, bens e valores, custeio de congressos e eventos similares, contribuições diversas, representação, tributos, seguros, assistência técnica e demais gastos autorizados.

Artigo 46. A Associação não proporcionará aos seus Associados, quaisquer participações ou vantagens de caráter econômico-financeiro pela atividade de gestão da Associação, uma vez que não tem fins lucrativos.

Artigo 47. As rendas da Associação serão integralmente aplicadas na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus Associados, Conselheiros ou Diretores.

CAPÍTULO V - DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 48. A Associação entrará em liquidação nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida e convocada especialmente para esse fim, com antecedência de trinta dias à data da votação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus Associados.

Parágrafo Único. A Assembleia que deliberar a dissolução indicará o liquidante, sua remuneração, se for o caso, estabelecerá a forma de processamento da mesma.

Artigo 49. No caso de dissolução social da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que tenha o objeto social semelhante ao da Associação.

Artigo 50. No caso de dissolução da Associação, o patrimônio remanescente terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua extinção. Se no seu tempo de existência normal a Associação tiver sido reconhecida como entidade de utilidade pública, seus bens, como determina a Legislação, serão distribuídos a instituições filantrópicas, também reconhecidas como sendo de utilidade pública.

CAPÍTILO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 51. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o Balanço Geral e preparado o relatório da Diretoria Executiva referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para apreciação e aprovação prévia do Conselho Diretor, que apresentará o Balanço Geral para aprovação definitiva da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Na elaboração de quaisquer demonstrações financeiras ou documentos relativos à prestação de contas da Associação, serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo. Até dez dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, as peças constitutivas do Balanço Geral deverão ser colocadas à disposição na sede da Associação, para exame prévio dos Associados interessados.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **46.171**

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52. As contribuições sociais de cada categoria de Associados serão diversificadas devendo seu "quantum" ser fixado pela Diretoria Administrativa.

Artigo 53. A Associação dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 54. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, a Associação poderá, por decisão do Conselho Diretor contratar auditoria, por auditores externos independentes, que opinarão sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo competentes pareceres.

Artigo 55. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Diretor, procurador, funcionário ou contratado que a envolver em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 56. Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos subsidiariamente as disposições legais vigentes.

Artigo 57. - Para as questões provenientes do presente Estatuto, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

10.º OFICIAL R.T.D./P.J.
SÃO PAULO – SP
07 NOV. 2019
TÍTULO PRENOTADO SOB Nº
NÃO REGISTRADO

10º RCPJ/SP